

NOTA TÉCNICA Nº 052/2025/CG69.2022

Assunto: Análise de exequibilidade - Proposta de preço do Ato Convocatório nº 23/2024

Referência: Processo Administrativo nº 79/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de proposta de enquadramento em classes segundo os usos preponderantes das águas superficiais das sub-bacias do alto curso da bacia hidrográfica do rio Piabanha e seu programa de efetivação

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto (RH-IV)

COMITÊ: CBH - Piabanha

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Análise de exequibilidade - Proposta de preço do Ato Convocatório nº 23/2024.



1. HISTÓRICO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto (Comitê Piabanha) considerou em seu planejamento a necessidade de elaborar estudos técnicos para subsidiar o processo de enquadramento dos corpos d'água superficiais em classes de uso nas microbacias do alto curso da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha. Complementarmente, apoiar e instrumentalizar o processo de mobilização, bem como produzir elementos técnicos que subsidiem o enquadramento nesta região.

Para isso, o Comitê Piabanha instituiu o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos rios Paquequer e Preto para o período de 2023 a 2026, através da Resolução CBH-PIABANHA nº 79/2023. O PAP, instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos, foi elaborado tendo como base o Plano de Bacia da Região Hidrográfica do rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos rios Paquequer e Preto aprovado em 2021.

Foram priorizadas ações relacionadas ao enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso, formalizada por meio da Carta CBH Piabanha nº 048/2024, atendendo ao que foi estabelecido na Agenda 1 – Gestão de Recursos Hídricos, Subagenda 1.2 – Instrumentos de Gestão, Programa 1.2.3 – Enquadramento, Ação 1.2.3.1 – Viabilizar estudos técnicos iniciais para construção da proposta de enquadramento, com base nos estudos preliminares realizados no âmbito do PBH da RH-IV.

O certame da sessão de julgamento ocorreu no dia 22 de janeiro de 2024, com a participação de quatro empresas, nomeadamente:

- Deméter Engenharia Ltda;
- Consórcio HidroBR Consultoria Ltda e Fahma Planejamento e Engenharia Ltda;

- Regenera Soluções Sustentáveis;
- Consórcio RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda e Alphap Planejamento e Projetos de Engenharia S/S Ltda.

Todos os envelopes de habilitação foram rubricados e analisados pela Comissão de Julgamento quanto a experiência da empresa proponente (Quesito A), experiência e o conhecimento específico da equipe técnica (Quesito B) e conhecimento do problema/metodologia/plano de trabalho (Quesito C), conforme disposto no Termo de Referência que integra o Edital de Concorrência nº 23/2024.

Após análise da proposta técnica, os proponentes habilitados foram: a empresa Deméter Engenharia Ltda obteve nota final de 10, seguida pelo consórcio RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda e Alphap Planejamento e Projetos de Engenharia S/S Ltda, que obteve pontuação de 9,95.

No dia 23 de abril de 2025, procedeu a abertura do Envelope II – Proposta de Preço das duas empresas habilitadas. A empresa Deméter Engenharia Ltda apresentou o valor de R\$ 434.189,88 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e o Consórcio RHA-Alpha P apresentou o valor de 579.698,53 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). Tendo em vista que o valor ofertado pela empresa Deméter Engenharia Ltda foi inferior a 75% do valor orçado pela Agevap, é imprescindível, de acordo com a lei nº 14.133/2021, que a empresa comprove a exequibilidade da proposta dentro do prazo previsto.

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar a comprovação de exequibilidade da proposta de preço ofertada pela empresa Deméter Engenharia Ltda no Ato Convocatório nº 23/2024.



3. ANÁLISE

A **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA** apresentou ofício n.º 56/2025/DMTR/ADM manifestando-se a respeito da Diligência da Proposta de Preço no transcorrer do processo licitatório. A empresa declarou que os preços ofertados foram resultantes de análise prévia baseada no banco de preços próprio da licitante, levando em consideração ainda, a sólida relação com os consultores necessários à plena execução dos serviços provenientes do objeto licitado.

A licitante relatou experiência na execução de serviços similares, tendo concluído com êxito 12 (doze) trabalhos de enquadramento de cursos hídricos, reforçando sua experiência e capacidade técnica para execução do objeto licitado e para a formação do banco de preços consultado.

Em relação ao desconto global de **30,37%** sobre o valor originalmente orçado, a empresa esclareceu que, no que se refere à equipe permanente apresentada para fins de pontuação no certame, nenhum dos profissionais indicados está vinculado à empresa sob o regime celetista (CLT). Dessa forma, a tributação efetivamente incidente sobre os custos com pessoal, no âmbito da proposta, não reflete integralmente as cargas tributárias consideradas na planilha orçamentária de referência da licitação, os quais pressupõem vínculos empregatícios formais e, conseqüentemente, a aplicação de encargos sociais integrais.

A empresa esclarece, ainda, que os profissionais designados para Coordenador Geral e Especialista em Recursos Hídricos são sócios da empresa, de modo que a remuneração eventualmente auferida pode decorrer da retirada de **pró-labore**, cuja tributação incidente é significativamente inferior àquela aplicada em contratos regidos pela CLT e, na forma de distribuição de **lucro ou dividendos** que são isentos de contribuição previdenciária. No que se refere aos demais profissionais indicados na proposta, esclarece que o vínculo contratual adotado é o de prestação de serviços por empreitada, nos quais as alíquotas incidentes sobre a remuneração dos profissionais são significativamente inferiores àquelas previstas nos custos de referência. Portanto, a estrutura societária e contratual a ser adotada pela empresa não compromete a regularidade nem a



exequibilidade da proposta.

No que tange aos aspectos anteriormente elucidados quanto à forma societária da licitante e aos modelos de contratação adotados, a empresa apresenta no ofício uma figura condensando a simulação dos valores unitários propostos para os profissionais indicados na proposta. Demonstra, portanto, de forma transparente e fundamentada, que os custos unitários propostos são compatíveis com os valores de mercado, respeitando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e não comprometem a qualidade, a integralidade nem a viabilidade econômica da execução contratual.

A empresa reforça, ainda, que a exequibilidade da proposta pode ser garantida através da execução de projetos anteriores com escopos de complexidade e proporção equivalentes, ainda que versando sobre temáticas distintas da presente contratação. Tais contratações podem ser utilizadas para garantir não apenas a capacidade operacional e técnica da licitante, mas também sua comprovada expertise na gestão de recursos humanos e financeiros, fatores essenciais para o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos e dos requisitos contratuais.

A empresa expõe, além de argumentos técnicos, elementos jurídicos que conferem respaldo e legitimidade aos fundamentos apresentados, os quais reforçam a validade das práticas adotadas na composição da proposta, especialmente no que se refere à forma de contratação de profissionais, à estrutura societária da empresa, à composição de custos e à liberdade na definição de sua política interna de gestão operacional e financeira.

Por fim, para reforçar a exequibilidade da proposta a empresa destacou elementos relacionados à execução de projetos anteriores com escopos de complexidade e proporção equivalentes ao objeto licitado. Ademais, a empresa apresenta argumentos que garantem que a proposta de preço atende a todos os critérios de exequibilidade e aos limites estabelecidos pelas normas que regem



o certame, apresentando, além da legislação vigente, jurisprudências que apoiam a proposta. Conforme demonstrado pela empresa, o preço apresentado é superior a 60% do preço máximo estimado para a contratação, valor este que representaria o limite mínimo de aceitabilidade para fins de aferição da exequibilidade das propostas, segundo a resolução Inea nº 160/2018. A empresa cita, ainda, a resolução ANA nº122/2019, exemplificando o no art. 6º, inciso XVI, transcrito a seguir:

“Preço inexequível: propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: i) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou ii) do valor orçado pela Administração, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;”

Segundo apresentado pela empresa:

“Seguindo esse raciocínio, trazendo, alternativamente, a aplicação desta norma para o caso em tela, observa-se que a média aritmética das propostas orçamentárias apresentadas no certame corresponde ao valor de R\$ 506.977,21. Aplicando-se o critério de 70% sobre esse valor, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 122/2019 da ANA, obtém-se o montante de R\$ 354.860,94, valor este que representa o limite inferior de aceitabilidade para fins de aferição da exequibilidade das propostas.

Diante disso, constata-se que o valor proposto pela empresa Deméter (R\$ 434.189,88) encontra-se acima do referido patamar, caracterizando-se como exequível e compatível com os parâmetros de mercado, nos termos da normativa vigente.

(...)

Destaca-se, ainda, que, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da mencionada resolução estadual, considera-se exequível a proposta cujo valor global não seja inferior a 60% do valor de referência. No caso em análise, o valor ofertado pela empresa Deméter – R\$ 434.189,88 – corresponde a quantia superior ao percentual mínimo, demonstrando, assim, a conformidade da proposta com os parâmetros normativos vigentes em contratações públicas congêneres.”

4. CONCLUSÃO

Com base nas justificativas apresentadas pela empresa Deméter Engenharia Ltda, a Comissão de Julgamento entende que a proposta demonstra viabilidade técnica e econômica, revelando-se competitiva e compatível com a adequada execução do objeto contratual. Assim, considera-se comprovada a exequibilidade da proposta de preço, sem prejuízo à qualidade dos serviços a serem prestados.

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para continuidade do processo licitatório.

Petrópolis/RJ, 05 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
Natália Freitas de Souza

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Ingrid Delgado Ferreira

Gerente de Contrato de Gestão Interina